



LEI Nº 2.115, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 722, DE 12 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 722, de 12 de abril de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Artigo. 4º. Os recursos da conta do FUNHABI serão liberados pelos Prefeito Municipal, em processo do qual conste o atendimento das exigências legais e parecer favorável exarado pelo Conselho Municipal de Habitação, após levantamento socioeconômico da situação do candidato.

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. Os recursos do FUNHAB poderão ser utilizados na forma de auxílios à recuperação e/ou melhorias de moradias de munícipes de baixa renda, nos termos desta lei, ou em investimentos em projetos habitacionais em andamento, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação;

§ 4º. Para efeitos do contido no *Caput* e § 3º deste artigo, a renda por pessoa do grupo familiar do candidato deverá ser igual ou menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional. (Acrescentado pela Emenda Aditiva nº 01/2023)

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 27 de junho de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

